



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2010.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 001/1992 a qual “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Urânia e dá outras providências”.

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 96 da Lei Complementar nº. 001/1992 a qual “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Urânia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 96 – O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo Primeiro - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Parágrafo Segundo – Somente o tempo de serviço público, prestado ao município será contado para efeito de licença-prêmio.

Artigo 2º - O artigo 97 da Lei Complementar nº. 001/1992 a qual “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Urânia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97º - Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

- I – sofrido pena de suspensão;
- II – faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 05 dias consecutivos ou alternados durante o período aquisitivo;
- III - faltas abonadas, as justificadas e dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença na família onde a somatória total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

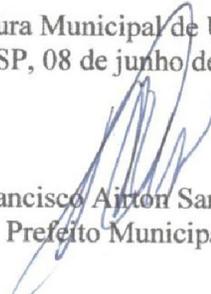
URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo 3º - As demais disposições da lei ficam inalteradas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 08 de junho de 2.010.


Francisco Ailton Saracuzza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo